Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-648/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1694/2011
PROTOCOLO	**:**	1027707
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CAVALCANTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pelo Sr. Antonio Cavalcante, Ex-Prefeito Municipal de Mundo Novo, no decorrer da execução do Contrato nº 005/2011, com fulcro no art.311, II, c/c o art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (UFERMS),com fulcro nos arts. 44, I e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, ao responsável citado no item 1, em face da infringência aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

3 - Pela impugnação da quantia de R$ 55.546,00 referente à despesa não comprovada, com fulcro no art. 61, I, da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável citado no item 1, ressarci-la ao erário municipal, devidamente atualizada;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável nominado no item 1, recolha a multa aplicada no item 2, aos cofres do FUNTC/MS e o ressarcimento determinado no item 3, aos cofres do Município, com fulcro no art. 157, c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL